

CONTRATO N.º IGOT/25/2024

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NIF: 508955645, com sede no Edifício IGOT – Rua Branca Edmée Marques 1600-276 Lisboa, representado pelo Presidente do IGOT, Mário Vale, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E,

A ENGBENE LDA., NIF: 515124320, com sede na Rua Manuel Múrias n.º 6B Benfica, 1500-419 Lisboa, representada por Tiago Pedro Ribeiro Letra, na qualidade de representante legal e com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

PARTE I**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Procedimento de Ajuste Direto para a aquisição de serviços de “Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra – Empreitada de Climatização das Salas e Gabinetes do Instituto de Geografia da Universidade de Lisboa”.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 26/11/2024, do Presidente do IGOT, Mário Vale, exarado na Proposta de decisão de contratar Nº 4414/2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 03/12/2024 do Presidente do IGOT, Mário Vale, exarado na Proposta de Adjudicação.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 03/12/2024 do Presidente do IGOT, Mário Vale, exarado na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato encontra-se inscrito no Cabimento N.º 4142400965 e no Compromisso N.º 5142401399 na Classificação Económica D.02.02.20.E0 na fonte de financiamento 522, de acordo com o Despacho Plurianual N.º 5142401399, relativo à despesa em análise.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte III do Contrato, na prestação de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra – Empreitada de Climatização das Salas e Gabinetes do Instituto de Geografia da Universidade de Lisboa.

Cláusula 2ª

Natureza dos trabalhos

1. Fiscalização

1.1. Prevê-se que a empreitada a fiscalizar tenha o seguinte valor: 186.000,00 (sem IVA).

1.2. Os trabalhos a fiscalizar consistem, genericamente, em:

- Trabalhos de Instalações de equipamentos (AVAC);
- Trabalhos de Construção civil e de Acabamentos.

2. Coordenação de segurança e saúde em obra

Ao Cocontratante incumbirão a coordenação de segurança e saúde em obra e todas as ações conducentes à aplicação e o acompanhamento da adaptação à obra do PSS pelo empreiteiro. Ainda, é da sua responsabilidade a proposta ao Contraente Público de todas as ações necessárias para o seu correto desenvolvimento, devendo estar presente e intervir em todas as reuniões de coordenação de segurança bem como, proceder à elaboração das respetivas atas.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.3. O Caderno de Encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços de fiscalização da empreitada e coordenação de segurança em obra, serão prestados no local da obra: Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa.

Cláusula 5ª

Entidades intervenientes

As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento dos trabalhos a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Contrato, são:

- **Contraente Público:** IGOT-ULisboa;
- **Projetistas:** Cocontratantes dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
- **Cocontratante / Prestador de Serviços:** Prestador dos serviços objeto deste Contrato;
- **Diretor de Fiscalização:** Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos (Prestador dos serviços objeto deste Contrato);
- **Coordenador de Segurança:** Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra é a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no respetivo diploma legal (Prestador dos serviços objeto deste Contrato);
- **Equipa de Fiscalização:** Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas (Prestador dos serviços objeto deste Contrato);
- **Empreiteiro geral** e, eventualmente, empreiteiros de trabalhos especializados: Cocontratante da empreitada e subempreiteiros.

- **Diretor de Obra:** Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;
- **Outras Entidades:** Para o desenvolvimento das obras haverá eventualmente que estabelecer ligações com entidades terceiras que tenham jurisdição, sejam afetas e/ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pelas obras.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fiscalização da Empreitada
 - 1.2. Coordenação de Segurança e Saúde em Obra
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, ao estabelecimento e manutenção dos contactos que se revelem necessários com outras entidades.
3. À data da assinatura do Contrato, o Cocontratante deve apresentar evidência que a equipa de técnicos proposta cumpre o disposto no Artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 7ª

Preço

O preço contratual é de € 7.040,00 € (sete mil e quarenta euros), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 8ª

Duração e Prazos da prestação de serviços

1. Os trabalhos a realizar pelo Cocontratante terão as seguintes durações:
 - 1.1. Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra
 - 4 meses

Nota:

O prazo da prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra inicia-se na data da notificação do Contraente Público, a qual, previsivelmente ocorrerá na data

prevista indicada. O prazo da fiscalização é igual ou inferior ao prazo previsto para a execução da empreitada. Todavia, caso a execução dos trabalhos seja finalizada em prazo inferior, o Contraente Público reserva-se o direito de terminar a obrigação contratual com o Cocontratante, sem qualquer indemnização.

2. Se outra decisão não vier a ser tomada pelo Contraente Público, em caso de suspensão da empreitada, fica o prazo da fiscalização e coordenação de segurança em obra tacitamente suspenso por igual período. Os trabalhos decorrerão sem interrupção para férias, sendo iniciados de imediato, após a adjudicação ou a consignação da obra, consoante se trate da parte A ou B das obrigações do Cocontratante, sem embargo deste, por sua conta, os iniciar mais cedo se assim o entender.
3. O prazo previsto de início da prestação da Empreitada é janeiro de 2025.

Cláusula 9ª

Extensão e descrição dos trabalhos e forma de prestação do serviço

Para além do estatuído nas cláusulas técnicas deste Contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

A. Fiscalização da empreitada

A.1. As ações a desenvolver pelo Cocontratante, no domínio da fiscalização, controle de execução das obras e fecho de contas (conta da empreitada) são todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, nomeadamente as necessárias para manter a troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e o Contraente Público nos termos das Normas de Fiscalização de Obras.

A.2 Para esse efeito e para além do estabelecido nas cláusulas técnicas deste Contrato, o Cocontratante deverá, designadamente:

A.2.1. Participar e secretariar as reuniões de obra com o Contraente Público (periodicidade não superior a semanal), que permita a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo Cocontratante.

A.2.2. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o Contraente Público decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes.

A.2.3. Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver.

A.2.4. Preparar e acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo Contraente Público.

A.2.5. Elaborar mensalmente relatório pormenorizado a submeter ao Contraente Público durante os primeiros oito dias úteis de cada mês, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação. Esta apresentação condiciona a remessa da fatura mensal para processamento.

B. Coordenação de segurança em obra:

B.1 Ao Cocontratante incumbirão todos os procedimentos referentes à segurança em obra nomeadamente o acompanhamento da adaptação do Plano de Segurança e Saúde da Obra (PSS) pelo empreiteiro e proposta ao Contraente Público de todas as ações conducentes ao seu correto desenvolvimento e aplicação em obra.

B.2 Deverá ainda o Cocontratante manter em obra o Coordenador de Segurança, nos termos das disposições legais em vigor.

B.3 Deverão ser realizadas todas as reuniões necessárias de coordenação de segurança e elaborado relatório mensal o qual deverá ser apresentado ao Contraente Público durante os primeiros oito dias úteis de cada mês. Esta apresentação condiciona a remessa da fatura mensal para processamento.

Cláusula 10ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada parte da execução do contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11ª

Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

1. O Contraente Público reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do Cocontratante.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do Cocontratante. Caso o não seja, o Contraente Público, compromete-se a informar o Cocontratante no mais curto espaço de tempo possível.

Cláusula 12ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da prestação de serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é devido à execução do Contrato:
Parte A - Fiscalização da empreitada e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra – Sem prejuízo no disposto na nota do nº 1 da cláusula 8ª, o valor adjudicado para esta parte do contrato será pago em prestações mensais, de igual montante, no decorrer da empreitada.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos da cláusula 9ª – Extensão e descrição dos Trabalhos e forma de prestação do serviço – deste Contrato.
5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
6. Para o efeito, o Contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de

onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

7. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.
8. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Os valores contestados pela Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
11. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 13ª

Adiantamentos

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

Cláusula 14ª

Revisão da Remuneração

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 15ª**Serviços complementares**

Se o prazo da empreitada a fiscalizar for prorrogado por razões não imputáveis ao Cocontratante, haverá lugar a um contrato adicional de valor calculado proporcionalmente ao período de prorrogação e às cargas de pessoal afeto às tarefas cujo prazo de execução for prorrogado.

Cláusula 16ª**Responsabilidade pelos erros e omissões da empreitada**

No caso de ser necessário executar trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, aplica-se o disposto no art.º 378º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o Cocontratante, por cada dia de atraso, à aplicação de uma pena pecuniária diária até meio por mil do valor global do contrato;
 - b) A não comparência ao serviço dos técnicos do Cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Contraente Público, será passível de aplicação de uma pena pecuniária por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a pena pecuniária até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante. Não haverá lugar à aplicação da pena pecuniária referida no caso do agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior e o facto comunicado ao Contraente Público e por este aceite.
 - c) Se o Cocontratante, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Contraente Público, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma pena pecuniária diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Contraente Público, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

Cláusula 21ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada parte do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Sempre que o Cocontratante não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Contraente Público;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
3. Se a rescisão der lugar a indemnização, esta será calculada nos termos do CCP e restante legislação aplicável.
4. Ainda, nos termos da cláusula 8ª, sendo o prazo da prestação de serviços de fiscalização igual ao prazo previsto para a execução da empreitada, o Contraente Público reserva-se o direito de rescindir o contrato com o Cocontratante, sem qualquer obrigação de o indemnizar, caso a execução dos trabalhos da empreitada seja finalizada em prazo inferior.

Cláusula 23ª**Resolução por parte do Cocontratante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 24ª**Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 25ª**Seguros**

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros

em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O Cocontratante deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 26ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação seguem o estatuído no capítulo VI do CCP.
2. O Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer direito e obrigação decorrente do contrato, sem autorização da Contraente Público.
3. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, salvo nos casos específicos previstos nas alíneas a) e b) no n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
4. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
5. A autorização da subcontratação prevista no n.º 1 do presente artigo depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao subcontratante para efeitos de qualificação, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

6. Encontra-se proibida a subcontratação das prestações contratuais cujo valor acumulado exceda uma 75% do preço contratual.
7. A autorização estabelecida no presente contrato, não dispensa a observância, no momento da cessão ou subcontratação, dos limites e requisitos previstos no artigo 317.º do CCP.
8. Nos termos previstos no artigo 321º.-A do CCP é conferido ao subcontratado o direito de reclamar, junto do Contraente Público, quaisquer pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Cocontratante, exercendo o Contraente Público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao Cocontratante por força do contrato principal.
9. A possibilidade de pagamento direto ao subcontratado deve cumprir os requisitos e a tramitação legalmente prevista nos vários números do artigo referido no número anterior.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado como gestor do contrato [REDACTED]
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, o gestor comunicará ao órgão competente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, através da elaboração de um relatório fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 28.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 29ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31ª**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro e sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Cláusula 32ª**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Lei nº 40/2015, de 1 de junho e na restante legislação aplicável.

PARTE III**Cláusulas Técnicas****Parte A****FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA****A.1 Disposições gerais**

A.1.1 Na prestação dos serviços incluídos no âmbito da coordenação e fiscalização a que se refere o presente Contrato observar-se-ão:

A.1.1.1 As cláusulas do contrato relativas à prestação de serviços e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de um acordo comum entre o Contraente Público e o Cocontratante;

A.1.1.2 Legislação portuguesa aplicável, nomeadamente a relativa a fiscalização de obras, constante do Código dos Contratos Públicos (CCP), prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Contrato.

A.1.1.3 O Caderno de Encargos da Obra, no que se relaciona com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações necessárias à fiscalização da obra.

A.1.2 Para todos os efeitos consideram-se integrados no Contrato, o Caderno de Encargos, os elementos patenteados no procedimento, a proposta do Cocontratante e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Contrato.

A.2 SubCocontratantes e tarefeiros

A.2.1 A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Cocontratante e só dele, salvo no caso de trespassse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o Contraente Público, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Contrato, a existência de quaisquer subCocontratantes ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Cocontratante.

A.2.2 Caso o Cocontratante, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subadjudicação ou por tarefa, deverá ter em conta o explanado na **Cláusula 26ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**, devendo requerer, previamente, a competente autorização ao Contraente Público, indicando o subCocontratante ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação

dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da competência do subCocontratante ou tarefeiro que propõe.

A.2.3 O Contraente Público reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subCocontratantes ou tarefeiros, bem como os subCocontratantes ou tarefeiros propostos segundo o estipulado em **A.2.2**, sem ter de justificar tal resolução não acarretando, a diminuição da responsabilidade do Cocontratante, tal como se encontra definido no presente Contrato e designadamente na cláusula **A.2.1**.

A.2.4 O requerimento a que se refere a cláusula **A.2.2**, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subCocontratante ou tarefeiro, em que se refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Contrato.

A.2.5 As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o Cocontratante proceder à substituição dos respetivos subCocontratantes ou tarefeiros sem a aprovação prévia do Contraente Público, sendo nesta substituição aplicável o disposto nas anteriores cláusulas **A.2.2** a **A.2.4**.

A.2.6 O Contraente Público reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subCocontratante ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do procedimento e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização da obra.

A.3 Tarefas a desenvolver

A.3.1 Os trabalhos referentes a esta parte da prestação de serviços têm como objetivo geral a constituição e a gestão de um sistema de informação, coordenação, fiscalização e controle, relativamente à execução da obra, exercendo a fiscalização no âmbito da legislação em vigor e do estabelecido no Caderno de Encargos e Contrato, bem como a coordenação de segurança.

A.3.2 O sistema de informação e controle visa desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas, necessariamente interligadas:

A.3.2.1 Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

A.3.2.2 Análise, controle e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado com os Planos de Trabalho da Obra, devidamente aprovados;

A.3.2.3 Acompanhar e controlar a administração da obra, verificando todas as modificações ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as faturas necessárias de “cashflow”;

A.3.2.4 Comparação das características da obra já realizada, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções adotadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo Título Contratual e pelas restantes disposições em vigor;

A.3.2.5 Controle de qualidade de execução;

A.3.2.6 Acompanhamento, análise e controle das condições de segurança, com manutenção em obra de um **Coordenador de Segurança**, legalmente habilitado.

A.3.3 As ações a desenvolver pelo Cocontratante, no domínio da fiscalização e controle de execução da obra, são todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, nomeadamente as que se referem às seguintes áreas funcionais:

Área funcional A – Acompanhamento técnico do empreendimento

Pretende-se o fornecimento e troca da informação necessária entre as entidades intervenientes e o Contraente Público nos termos das Normas de Fiscalização de Obras.

Para esse efeito, o Cocontratante deverá, designadamente:

- I. Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidos na obra.
- II. Participar e secretariar as reuniões com o Contraente Público (periodicidade não superior a semanal), que permita a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo Cocontratante.
- III. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o Contraente Público decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra e que se verifiquem ser necessários, fazendo executar as ações daí resultantes.
- IV. Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver.

-
- V. Preparar e acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo Contraente Público.
 - VI. Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados a submeter ao Contraente Público, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.
 - VII. Acompanhamento, análise e medição de todos os avanços ocorridos na realização da obra, com periodicidade mensal.
 - VIII. Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação dos trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra.
 - IX. Fornecimento de todos esses elementos (dados de avanço e estatísticas de consumo) através do sistema informático previsto em **A.3.2**.
 - X. Análise e informação, em termos conclusivos, dos planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro e eventuais alterações.

Área Funcional B – Fiscalização e controle da calendarização da obra

Pretende-se controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, corrigida no caso do prazo vir a ser prorrogado com a anuência do Contraente Público.

Para esse efeito, o Cocontratante proceder, designadamente a:

- I. Análise e informação, em termos conclusivos, dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos complementares (trabalhos a mais e erros e omissões). Estudos das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas acordadas, com a apresentação dos consequentes planos alternativos ao Contraente Público.
- II. Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos Planos de Trabalhos aprovados.
- III. Identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação – parcial ou total – e/ou à sua eliminação futura.
- IV. Implementação das medidas aprovadas pelo Contraente Público, com o fim recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas.

-
- V. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados.
 - VI. Produção trimestral, e nos casos de inflexão no decurso da obra, dos Cronogramas Financeiros previsionais do empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.

Área Funcional C – Controle da qualidade da obra e dos trabalhos em curso

De forma a contribuir para o elevado nível de qualidade da obra, o Cocontratante deverá:

- I. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução.
- II. Fazer cumprir as condições estabelecidas no/s Título/s Contratual/ais da obra.
- III. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes, em especial os do empreiteiro divididos pelas diversas especialidades.
- IV. Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu Título Contratual, em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas.
- V. Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados em obra pelo empreiteiro implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário e/ou o Contraente Público assim o entenda, a ensaios de controle de laboratório, preferencialmente oficial.
- VI. Verificar as operações executadas pelo empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados.
- VII. Apreciar e informar os planos de mobilização do empreiteiro, no que respeita a mão-de-obra, equipamento e materiais.
- VIII. Verificar a implementação das partes integrantes da obra e sua geometria, antes e ao longo da sua realização.
- IX. Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias.
- X. Providenciar para que sejam realizados todos os desenhos, em suporte digital, das alterações introduzidas no projeto durante a obra, pelo projetista ou pelo empreiteiro.

-
- XI. Elaborar e participar ativamente, segundo as normas do Contraente Público, nos processos conducentes à consignação, receção provisória e definição da obra.

Área Funcional D – Acompanhamento e controle das condições de segurança

O Cocontratante deverá acompanhar e controlar todas as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos, devendo designadamente:

- I. Apoiar o Contraente Público na elaboração e atualização da comunicação prévia;
- II. Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- III. Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- IV. Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- V. Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- VI. Informar regularmente o Contraente Público sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro, bem como, informar o Contraente Público sobre as responsabilidades deste, no âmbito do DL 273/2003 e restante legislação aplicável;
- VII. Integrar na compilação técnica da obra, os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem;
- VIII. Apresentar com a periodicidade legal os relatórios do Coordenador de Segurança da Obra.
- IX. Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes (ou incidentes) ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

Área Funcional E - Acompanhamento e controle administrativo da obra

Para o acompanhamento e controle administrativo da obra, o Cocontratante deverá, designadamente:

- I. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventuais apresentadas pelo empreiteiro.
- II. Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos já referidas.
- III. Determinar com base em I e II os pagamentos devidos ao empreiteiro.
- IV. Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo Plano de Contas ser submetido à aprovação do Contraente Público.
- V. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo fundamentalmente propor ao Contraente Público a sua satisfação ou rejeição.
- VI. Elaborar os cronogramas referidos no ponto VI da área funcional B e a consequente análise de “cash-flow” com base nos dados fornecidos pelo Contraente Público.

Área Funcional F - Contencioso

Neste âmbito, o Cocontratante deverá prestar apoio, em termos técnicos e administrativos, de qualquer situação de contencioso ou diferendo entre o Contraente Público e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos relativos à obra.

A.3.4 Propor oportunamente todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas, financeiras, etc.

A.3.5 Entregar ao Contraente Público, no início de cada mês, um plano descritivo das ações a implementar, manter ou desativar, no âmbito das várias áreas funcionais.

A.4 Organização e meios do Cocontratante

A.4.1 Disposições gerais

A.4.1.1 Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controle da execução da obra, bem como o

estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

A.4.1.2 Se o Contraente Público verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de mais materiais ou a sua modificação ou substituição.

A.4.1.3 Os planos de mobilização de meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com os Planos de Trabalhos das Obras, devendo ser ajustados e aprovados pelo Contraente Público sempre que naquele se verifiquem alterações.

A.4.2 Meios de organização e informatização

A.4.2.1 Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o nível máximo de qualidade, segurança e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

A.4.2.2 O Cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controle do nível de qualidade e de quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

A.4.2.3 O Cocontratante deverá dar também especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que, tal como se explicita em **A.3.1**, é objetivo geral da sua intervenção a constituição e a gestão de um sistema de informação e controle.

A.4.2.4 Atendendo a que o Cocontratante irá desempenhar tarefas enquadradas nas áreas funcionais apresentadas, é sua obrigação propor ao Contraente Público, para aprovação, os organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que pensa adotar para recolha, tratamento e registo de informação.

A.4.2.5 O eficiente desenvolvimento das tarefas integradas nas áreas funcionais de descrição e informação, relativamente aos trabalhos realizados (A), análise, controle e previsão de tempos e prazos (B), administração e controle financeiro (E), implica o claro esclarecimento de algumas questões básicas sobre as quais o Cocontratante deve apresentar proposta ao Contraente Público, para aprovação:

A.4.2.5.1 Lista completa de todas as atividades em que se decompõe a obra para efeitos de Planeamento e Programação, tendo em conta os Planos de

Trabalhos apresentado pelo empreiteiro. Esta lista deve apresentar um grau de desagregação bastante superior ao da lista de artigos incluída no Caderno de Encargos relativo à empreitada.

A.4.2.5.2 Para cada atividade constante da lista referida em **A.4.2.5.1**, deverão ser indicadas as quantidades respetivas, bem como os consumos estimados de mão-de-obra, de materiais e de uso de equipamento. Estes recursos (mão-de-obra, materiais e equipamentos), deverão ser desagregados segundo o critério adotado no Plano de Trabalho do empreiteiro, salvo se houver determinação em contrário por parte do Contraente Público.

A.4.2.5.3 Para cada atividade referida em **A.4.2.5.1** e **A.4.2.5.2**, deverão também ser apresentadas estimativas de valores orçamentais, adotando os preços unitários aprovados.

A.4.2.6 No âmbito das ações referidas em **A.4.2.5** deverá o Cocontratante dispor de meios informáticos colocados nas suas instalações, que permitam o registo semanal de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentados adicionados. Estes meios são utilizados com dois fins distintos e paralelos:

A.4.2.6.1 Fornecer ao Cocontratante a base de informação para o desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e programação da obra, usando todos os meios informáticos complementares que intender convenientes, localizados na obra e/ou nos seus escritórios, conforme previsível.

A.4.2.6.2 Fornecer mensalmente ao Contraente Público cópia integral dos dados e elementos registados na obra a fim de que o Contraente Público possa constituir, através dos seus próprios meios informáticos, bases de dados que entender convenientes e que poderá utilizar para também desenvolver todas as análises de planeamento e controle que julgar pertinentes. A formação informática dos dados deverá ser compatível com os meios disponíveis no Contraente Público.

A.4.3 Meios humanos / Constituição da equipa

A.4.3.1 Não obstante o descrito no ponto a seguir, a mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Cocontratante, bem como, a respetiva carga horária, **são da sua inteira responsabilidade**, devendo ser as que o Cocontratante entenda que melhor se

adaptam às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controle da obra. Se no decurso da empreitada, a mobilização e seleção dos meios humanos, bem como, a afetação das respetivas cargas horárias, da responsabilidade do Cocontratante, se mostrarem desajustadas face às necessidades efetivas para a execução dos trabalhos a seu cargo, este deverá alterá-los e/ou reforçá-los em conformidade, **sem aumento de encargos para o Contraente Público.**

A.4.3.2 A constituição da equipa de pessoal do Cocontratante, a colocar no local da obra será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controle da obra, integrando as categorias e classes profissionais necessárias com a qualificação prevista na Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e alterações subsequentes, sendo exigido, no mínimo, **5 anos de experiência em Fiscalização de Obras e em Coordenação de Segurança e Saúde, consoante o caso.**

A permanência exigida para cada um dos técnicos, em obra, é a seguinte:

| <i>Função</i> | <i>Permanência mínima (nº h/semana)</i> |
|---|---|
| Diretor fiscalização | 10 |
| Coordenador de segurança em obra | 10 |
| Engenheiro Mecânico | 12 |

A.4.3.3 Nas reuniões com o empreiteiro e com o Contraente Público o Cocontratante deverá ser sempre representado pelo diretor da fiscalização.

A.4.3.4 O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo Cocontratante, de acordo com o específico da cláusula **A.4.3.2**, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante os meses de execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva justificativa pormenorizada à qual será anexa a **identificação completa dos elementos da equipa e dos respetivos currícula profissionais**

A.4.3.5 Para a elaboração do cronograma de mobilização de pessoal, o Cocontratante deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os

horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. **O mapa com os tempos de afetação deverá ser preenchido em dias por semana e nunca em percentagem.**

A.4.3.6 Sempre que por motivos de doença, férias ou outros seja, necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Cocontratante, este submeterá de imediato, à apreciação do Contraente Público, a sua **substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.**

A.4.3.7 A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais (as indicadas em **A.4.3.2** e outras que o Cocontratante considere de incluir ou substituir na listagem), **constitui obrigação deste, devendo-a submeter à aprovação do Contraente Público.**

A.4.3.8 Sempre que o Contraente Público ou o Cocontratante entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes das funções e requisitos de qualquer uma delas, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos, o Cocontratante deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

A.4.3.9 O Cocontratante pode, caso assim o entenda e mediante anuência do Contraente Público, recorrer à intervenção na obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para o Contraente Público, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Cocontratante e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Contrato.

A.4.3.10 Quando por qualquer motivo, a intervenção de especialistas referida na cláusula anterior, possa vir a ter em obra um carácter de atuação sistemática, serão considerados pelo Contraente Público como entidades abrangidas no disposto da cláusula **A.3** deste Contrato, não podendo em qualquer caso constituir encargos adicionais para o Contraente Público.

A.4.3.11 O Contraente Público reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante, qualquer elemento do seu pessoal, a seu exclusivo juízo, que não tenha aptidões para as funções que ocupa, ou haja desrespeitado os agentes do Contraente Público, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito,

quando o Cocontratante assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

A.4.4 Meios materiais

A.4.4.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da obra, controle de produção, meios de transporte, tratamento informático, etc., são todos da responsabilidade do Cocontratante, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.

A.4.4.2 A expressa indicação neste Contrato dos meios indispensáveis ao Cocontratante, obriga-o a apetrechar-se com equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade e a qualquer momento a reforçar.

A.4.4.3 Instalações:

O Cocontratante disporá de instalações, para funcionamento dos seus serviços, na zona abrangida pela obra.

A.4.4.4 Meios de transporte:

O Cocontratante deverá colocar em serviço os meios de transporte necessários para a fiscalização da obra, competindo-lhe assegurar a sua exploração e manutenção. Estes meios de transporte deverão ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam.

A.4.4.5 Materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente serão da responsabilidade do Cocontratante, no que se refere à sua aquisição e exploração.

A.4.4.6 Meios informáticos:

O Cocontratante deverá dispor de um sistema informático, de modo a cumprir as tarefas indicadas neste Contrato.

A.4.4.7 Meios topográficos:

Sempre que tal se justifique deverá a Fiscalização corroborar os elementos topográficos fornecidos pelo empreiteiro.

O equipamento de topografia a utilizar para o efeito pelo Cocontratante deverá ter características adequadas às exigências do Contrato da obra e serem em quantidade suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos da obra.

A.4.5 Pessoal

A.4.5.1 Disposições gerais

A.4.5.1.1 O Cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos trabalhos de fiscalização, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.

A.4.5.1.2 O Cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos.

A.4.5.2 Horário de trabalho

O Cocontratante obriga-se a praticar um horário de trabalho de acordo com o horário praticado pelo empreiteiro da construção civil.

A.4.5.3 Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança pessoal

A.4.5.3.1 O Cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

A.4.5.3.2 O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

A.4.5.4 Encargos sociais

O Cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

A.4.6 Seguros e segurança

A.4.6.1 O Cocontratante obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal, afeto aos serviços de fiscalização da obra, em conformidade com o disposto em todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A.4.6.2 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos.

ANEXO

Normas de fiscalização das Obras

I – Entidades intervenientes

1. Nos termos da cláusula 5ª do Contrato as principais entidades intervenientes no processo são as seguintes:

- **Contraente Público:** IGOT-ULisboa;
- **Projetistas:** Cocontratantes dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
- **Cocontratante / Prestador de Serviços:** Prestador dos serviços objeto deste Contrato;
- **Diretor de Fiscalização:** Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos (Prestador dos serviços objeto deste Contrato);
- **Coordenador de Segurança:** Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra é a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no respetivo diploma legal (Prestador dos serviços objeto deste Contrato);
- **Equipa de Fiscalização:** Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas (Prestador dos serviços objeto deste Contrato);
- **Empreiteiro geral e, eventualmente, empreiteiros de trabalhos especializados:** Cocontratante da empreitada e subempreiteiros.
- **Diretor de Obra:** Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;
- **Outras Entidades:** Para o desenvolvimento das obras haverá eventualmente que estabelecer ligações com entidades terceiras que tenham jurisdição, sejam afetas e/ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pelas obras.

2. O Contraente Público será representado por funcionário/s a designar, nas reuniões de obra, a quem caberá em exclusivo o contacto com o futuro utente das instalações.

A Fiscalização e o Empreiteiro terão **obrigatoriamente** representantes em obra.

3. Compete ao Cocontratante o estabelecimento e manutenção das ligações que o Contraente Público entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização/coordenação de segurança

da obra que a Contraente Público entenda cometer-lhes.

4. Compete igualmente ao Cocontratante a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Contraente Público entender conduzir diretamente.
5. Compete, ainda, ao Cocontratante propor o fluxograma, acompanhado de Memória Descritiva, das ligações de rotina a estabelecer com as seguintes entidades:
 - Contraente Público;
 - Empreiteiro geral e eventualmente empreiteiros de trabalhos especializados;
 - Autores do projeto;
 - Cocontratante;
 - Outras entidades.
6. Sempre que o Contraente Público ou o Cocontratante entendam necessária ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o Cocontratante deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

II – Documentos e circulação

1. Deverá ser proposto pela Fiscalização um sistema de envio e receção de documentos envolvendo nomeadamente:
 - Correspondência geral
 - Atas
 - Relatórios
 - Notas técnicas avulsas
 - Desenhos, especificações e catálogos
 - Faturas, autos e medições, etc.
2. O Contraente Público terá acesso em primeira mão a todas as propostas com reflexo nas especificações, qualidade, custos, prazos de execução ou processos construtivos.

III- Autos de Medição

Mensalmente, e durante os primeiros 8 dias úteis, a Fiscalização elaborará, com a colaboração do Empreiteiro, o auto de medição dos trabalhos do período em causa o qual apresentará ao Contraente Público para aprovação.

As faturas respetivas deverão ser enviadas para o endereço a facultar pelo Contraente Público.

O auto deverá ser elaborado na minuta a fornecer pelo Contraente Público.

IV – Elementos de projeto

Quaisquer desenhos, especificações, amostras, catálogos, etc. deverão ser objeto de uma tramitação semelhante aos autos de medição e só poderão dar lugar a execução em obra após aprovação escrita do D.O. sobre proposta da fiscalização.

V – Atas

De todas as reuniões de obra serão elaboradas atas que deverão ser numeradas sequencialmente, datadas e rubricadas por todos os presentes.

As atas serão reunidas em volume com páginas numeradas sequencialmente.

VI – Autos

A Fiscalização será responsável pela elaboração dos autos necessários nos termos da legislação aplicável e dos documentos tipo a fornecer pelo Contraente Público, nomeadamente os autos de consignação, receção provisória, etc.

VII – Conta da empreitada e Conta Final

A Fiscalização será responsável pela elaboração da conta da empreitada nos termos da legislação aplicável e dos documentos tipo a fornecer pelo Contraente Público.

VIII – Controlo do pessoal

A Fiscalização será responsável pela comunicação ao Contraente Público, com a antecedência mínima de 48 h, dos mapas com a identificação de todo o pessoal do empreiteiro, subempreiteiros e da própria fiscalização que permaneça nas instalações da obra/estaleiro.

IX – Relatórios Mensais

A Fiscalização será responsável pela elaboração de Relatórios Mensais submetidos ao Gestor de Contrato de acordo a minuta a disponibilizar pelo Contraente Público.

X - Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização

1. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:

- a) Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;

-
- b) Os elementos de projeto solicitadas pelo Contraente Público, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
- c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias após a respetiva reunião de obra, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
- d) As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 8 dias úteis após a sua receção;
- e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o diretor da fiscalização.
2. Em qualquer das situações e sempre que o Contraente Público assim o determine, a fiscalização apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte digital.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do art.º 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificado por:
MÁRIO ADRIANO FERREIRA DO
VALE
Presidente do Instituto de Geografia
e Ordenamento do Território
Instituto de Geografia e
Ordenamento do Território
Data: 09-12-2024 13:08:57

(Mário Vale)

(Tiago Letra)